



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO I

CATEGORIAS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024

“PRÊMIO - RECONHECIMENTO DOS SABERES E FAZERES”

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Serão disponibilizadas 23 vagas dispostas de acordo com o item 2 (Distribuição de Vagas e Valores), deste Anexo I.

2. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

**PREMIAÇÃO PELO RECONHECIMENTO DOS SABERES E FAZERES PNAB JABOATÃO 2024 - VALOR TORAL PARA ESTE EDITAL>>>
R\$ 250.000,00**

CATEGORIAS	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PESSOAS NEGRAS/PARDAS	COTAS PESSOAS INDÍGENAS	COTAS PCD	TOTAL DE VAGAS (AMPLA CONCORRÊNCIA E COTAS)	VALOR DO PRÊMIO R\$	VALOR TOTAL R\$
PESSOA FÍSICA	6	4	3	2	15 VAGAS	10.000,00	150.000,00
GRUPOS COLETIVOS/INSTITUIÇÕES /PRODUTORAS CULTURAIS COM OU SEM CNPJ	3	3	1	1	8 VAGAS	12.500,00	100.000,00

ATENÇÃO!

QUANTIDADE DE COTAS DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 6º DA IN 10/2023:

Art. 6º Ficam garantidas cotas em todos os editais de fomento realizados com recursos da Lei nº 14.399, de 2022, de no mínimo:

I - vinte e cinco por cento das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas);

II - dez por cento das vagas para pessoas indígenas; e

III - cinco por cento para pessoas com deficiência.

§ 1º O percentual de que trata este artigo pode ser ampliado considerando legislações locais mais benéficas ao público-alvo da ação afirmativa e o quantitativo de pessoas negras, indígenas, e pessoas

Complexo Administrativo da Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes

Estrada da Batalha, 1200 - Galpão N - Jardim Jordão,

Jaboatão dos Guararapes - PE



PREFEITURA DO
JABOATÃO
DOS GUARARAPES



MINISTÉRIO DA
CULTURA



com deficiência na região.

§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 3º Em caso de editais divididos em categorias, devem ser estabelecidas cotas em todas elas, ressalvados os casos de impossibilidade fática, no qual o percentual mínimo de reserva será aplicado ao total das vagas do edital.

§ 4º Nos casos excepcionais em que for estabelecido somente uma vaga total por categoria, o ente pode optar por destiná-la à ampla concorrência ou às cotas, garantindo que ao menos vinte e cinco por cento do total das vagas do Edital sejam destinadas a pessoas negras, dez por cento a pessoas indígenas e cinco por cento a pessoas com deficiência.

§ 5º Nos casos de editais específicos de que trata o art. 14, o estabelecimento de cotas para pessoas negras e indígenas pode ser dispensado, caso o edital seja integralmente direcionado a proponentes de grupos étnico-raciais público-alvo de ações afirmativas.

§ 6º As cotas previstas neste artigo podem ser implementadas juntamente com:

I - cotas para outros grupos sociais e;

II - outras ações afirmativas, tais como editais específicos e critérios diferenciados de pontuação.